



REC-1ªPJSMM - 12024

Código de validação: D45D11786C

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda ao Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, a observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade no custeio de festividades e contratações artísticas durante o período carnavalesco de 2024.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e arts. 8º, XIV e 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o impacto econômico-social ocasionado pela pandemia de COVID-19, ainda hoje refletido nas finanças dos entes que integram a Administração Pública, circunstância que por vezes é utilizada como justificativa para a não aplicação de recursos em determinadas áreas de competência do poder público;

CONSIDERANDO dados do Censo 2022 e da Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam a existência de 10 (dez) municípios do Maranhão em situação de extrema pobreza, localidades em que a oferta de serviços públicos essenciais se dá de maneira precária, e que, não obstante esses dados, algumas destas cidades, indiferentes a esse quadro sócioeconômico, já estão anunciando a realização de festividades carnavalescas com diversas apresentações artísticas;

CONSIDERANDO a proximidade do período de festividades carnavalescas, que ocasiona, em diversos municípios, o dispêndio de recursos públicos de significativa monta, para custeio de eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pública tenha decretado estado de calamidade pública ou de emergência;

CONSIDERANDO o relevante trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Maranhão, durante o ano de 2022 e 2023, que resultou no cancelamento de diversos eventos festivos de valor expressivo em todo o Estado, iniciativas que repercutiram nacionalmente e foram replicadas por outros órgãos ministeriais país afora;

CONSIDERANDO que as referidas iniciativas resultaram em precedentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (SLS nº 3099/MA) e do Supremo Tribunal Federal (SL 1535/MA), evitando o dispêndio de significativa quantia de recursos públicos para custear festividades, especialmente nos casos em que serviços públicos essenciais deixam de ser promovidos a contento;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder público, a partir do planejamento responsável do gasto público, visando atender a necessidades sociais em escalas de prioridade e importância;

CONSIDERANDO, ainda, nessa perspectiva de utilidade do gasto público, que a atuação do gestor é de fundamental importância para a efetivação do imperativo legal, através da apuração, junto aos órgãos e secretarias que integram a Administração Pública, dos anseios sociais em áreas de primeira necessidade, observando-se em todo caso as demandas que são objeto de atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das contratações artísticas são realizadas de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, a demandar maior cautela da Administração Pública na formalização de contratos dessa natureza, especialmente pela necessidade de observância de requisitos específicos, não exigidos em outras modalidades de contratação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2024. Publicação: 29/01/2024. Nº 019/2024.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR, ao PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, que:

I. Pautando-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, observe a plausibilidade de contratações que demandem o dispêndio de expressivos montantes de recursos públicos na contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a realização de eventos festivos durante o período carnavalesco de 2024;

II. Nas hipóteses de evidente e revelada precariedade dos serviços públicos essenciais, bem como de atrasos de salários de servidores e de inadimplemento de pagamentos devidos a fornecedores de insumos e materiais, notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, se abstenha de realizar contratações destinadas à promoção de eventos festivos, visando privilegiar direitos coletivos de primeira necessidade;

III. No âmbito de suas competências à frente da gestão pública municipal, adote todas as medidas necessárias para garantir a aplicação eficiente e proba dos recursos públicos, em especial, no fomento de contratações de artistas locais e regionais, de modo a prevenir eventuais irregularidades e possível sobrepreço das contratações, referentes às festividades de carnaval, evitando futura responsabilização por ato de improbidade administrativa e/ou por crime de responsabilidade.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas antes da realização das festividades carnavalescas, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da regra constitucional.

O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais.

Reafirma-se que a presente recomendação tem caráter unicamente orientativo e preventivo, sabendo-se que as referidas festividades são eventos tradicionais do país e que os entes municipais gozam de autonomia para promover contratações públicas, garantia esta que não se confunde com um poder ilimitado dos gestores para dispor do patrimônio público, sobretudo em hipóteses que revelam a necessidade de observância de critérios de oportunidade e conveniência, como é o caso de contratações artísticas milionárias, em detrimento de artistas locais e regionais, em meio a uma realidade contumaz de precariedade dos serviços públicos. Instaure-se procedimento administrativo, mediante portaria, para acompanhamento desta recomendação ministerial.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia à FAMES para publicação no Diário Oficial dos municípios.

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 10:22 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-4ªPJCRTIM - 12024

Código de validação: D66AB92CAC

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referente ao SIMP nº 004539-252/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, além do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Diante da necessidade de continuidade das investigações, com expedição de requisições e demais atos próprios de procedimentos administrativos, CONVERTER a Notícia de Fato nº 004539-252/2023 no Procedimento Administrativo de igual numeração, objetivando o apurar a possível prática de maus tratos em face das crianças EMANUEULLY NASCIMENTO ROSA, 11 anos, YASMIN NASCIMENTO DA SILVA, 08 anos, e ANA LUIZA, por parte da genitora destas, VALÉRIA LIMA NASCIMENTO.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências: 1 – Altere-se no SIMP a categoria de procedimento;

2 – Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br), para que seja encaminhada à publicação oficial;

3 – Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;

2 – Expeça-se ofício ao Delegado titular da Delegacia Regional de Timon, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe para qual unidade policial foi distribuída a requisição de instauração de Inquérito Policial constante no ofício nº 2772023, cujo recebimento ocorreu no dia 03/10/2023.

3 – Cumpridas as diligências acima, faça-se conclusivo imediatamente. CUMPRA-SE.

Timon/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 09:43 h (*)

KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA